DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FIDC TAGUAIBA**

CNPJ: 58137246000190
1ª Integralização de Cotas: **12/05/2025**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$10.458.417,96	72.336	94,85%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$7.533,16	33	0,07%
Total	R$10.465.951,12	72.369	94,92%
PDD	R$47.681,50		0,43%

Outros Ativos	R$738.173,54		6,69%
Passivo	R$ 130.419,58		1,18%
Patrimônio líquido	R$ 11.026.023,18		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
50651	**R$7.729.290,15**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
19	R$4.473,17

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	19	0	0,00%	00	00,00%	R$4.473,17
Total	**19**	**0**	**0,00%**	**00**	**00,00%**	**R$4.473,17**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 10 recebíveis, que representam a totalidade de 19 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos procedimentos realizados durante a verificação de lastro, de acordo com o artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, concluímos que, para os itens selecionados para inspeção, não foram identificadas pendências ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, tanto em relação às substituições, quanto aos itens inadimplentes no trimestre findo em 30 de junho de 2026. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual semestre.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 2º trimestre de 2026

Fundo: TAGUAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS (nova denominação, em vigor desde 10/06/2026, do fundo anteriormente denominado PERCAPITAL OCTANTE RN CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS) ("Fundo")
CNPJ:58.137.246/0001-90
Data base: 30/06/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não há, no período de referência, ajuizamento de ação de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Em Assembleia Geral de Cotistas de 10/06/2026 ("AGC 10/06/2026"), foram aprovados, por unanimidade: (i) ajustes pontuais na Política de Concessão de Crédito, com inclusão de novos Originadores e destituição da antiga Originadora; e (ii) ajustes pontuais na Política de Investimentos e composição da Carteira, sem alteração dos parâmetros de risco de crédito (Critérios de Elegibilidade, Cláusula 8.3 do Regulamento vigente).Não se identifica impacto adverso relevante sobre a rentabilidade da Carteira decorrente, isoladamente, dessas alterações. As deliberações resultaram na atualização do Regulamento, vigente a partir de 12/06/2026, inclusive com a mudança da razão social do Fundo para Taguaíba Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignados.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Conforme alterados na AGC 10/0/2026 e previstos na Política de Concessão de Crédito e Política de Investimento do regulamento vigente.

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/THV4S-Q469T-4E8RR-4589N.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Em 10/06/2026 os cotistas aprovaram a inclusão de novos Originadores e Instituições Elegíveis (item 7 da Ordem do Dia), sem alteração da metodologia de concessão de crédito descrita no item "a" acima. Adicionalmente, além da inclusão, os cotistas deliberaram pela desconstituição da Originadora Percapital.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Além do endosso das CCBs ("Direitos Creditórios"), a Endossante celebra periodicamente junto ao Fundo o Termo de Endosso, contendo os direitos creditórios endossados no período. Não houve, na Assembleia de 10/06/2026, novo contrato relevante de cessão além do Contrato de Endosso já vigente; foram aprovados apenas ajustes nos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e de Revolvência, e a inclusão de Condições Especiais de Endosso (item 8 da Ordem do Dia da AGC 10/06/2026)

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Os Direitos Creditórios são originados pela Endossante e/ou Originadores Elegíveis e endossados ao Fundo em caráter definitivo, sem coobrigação da Endossante quanto ao pagamento, liquidez ou solvência dos Devedores (item 7.1.9 do Anexo I), formalizados na CCB e no Termo de Endosso. Aplica-se a hipótese de Resolução de Endosso em caso de vício ou de descumprimento dos Critérios de Elegibilidade.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

N/A

b) motivação da alienação;

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/THV4S-Q469T-4E8RR-4589N.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

O Fundo apresentou, no período anterior, redução relevante no nível de originação de Direitos Creditórios pela então Originadora Percapital, circunstância que culminou na caracterização de Evento de Avaliação em 14/11/2025, relacionado ao não atingimento, no prazo regulamentar aplicável, do percentual mínimo de alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 27/11/2025, os cotistas deliberaram sobre as medidas aplicáveis ao referido Evento de Avaliação e aprovaram a continuidade das atividades do Fundo. Após a adoção das medidas então implementadas, o Fundo atingiu novamente o percentual mínimo aplicável de alocação em Direitos Creditórios em 04/12/2025.

Posteriormente, em 27/03/2026, ensejou novo Evento de Avaliação nos termos do Regulamento, sem que tal ocorrência se confunda, necessariamente, com o desenquadramento regulatório anteriormente verificado e sanado em 04/12/2025.

Em resposta à persistência das dificuldades de originação da Percapital e visando reduzir a dependência do Fundo em relação a uma única originadora, a Assembleia Geral de Cotistas realizada em 10/06/2026 aprovou conjunto de medidas estruturais, incluindo (i) contratação da SVN Gestora de Recursos Ltda. como Cogestora; (ii) inclusão de novos Originadores e Instituições Elegíveis; e (iii) substituição do Agente de Monitoramento pela Atlas Global Markets Ltda.

Tais medidas têm por objetivo ampliar e diversificar as fontes de originação e, consequentemente, mitigar os impactos de eventual descontinuidade futura da originação sobre o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Carteira.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

N/A

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável. A Classe não investe em precatórios federais; seu objeto são Direitos Creditórios – CCBs de crédito consignado e, subsidiariamente, cotas de FIDCs (Capítulo 5 do Anexo I).

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/THV4S-Q469T-4E8RR-4589N.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável, pelo mesmo motivo exposto no item anterior.

_____

OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA

10.334.074/0001-18

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/THV4S-Q469T-4E8RR-4589N.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: THV4S-Q469T-4E8RR-4589N

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Sette, pelos seguintes signatários:

Guilherme Muriano (CPF 378.665.998-23)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.sette.ag/validate/THV4S-Q469T-4E8RR-4589N

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.sette.ag/validate

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/THV4S-Q469T-4E8RR-4589N.